



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 21/2024**

Data: 18 de novembro de 2024

**Ementa: define critérios para alteração de nomes de prédios, bens e vias públicas já nominadas no Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

**Art. 1º** Através da presente Lei, ficam definidos os critérios para alteração de nomes de prédios, bens e vias públicas já nominadas no Município de Marechal Cândido Rondon (PR).

**Parágrafo único.** A propositura de projeto de lei pode ocorrer por Vereador ou Comissão, sendo vedada a apresentação de duas nominações pelo mesmo Vereador, por sessão legislativa.

**Art. 2º** A Câmara Municipal fica obrigada a realizar audiência pública para oportunizar momento adequado para a comunidade manifestar aprovação ou reprovação ao Projeto em trâmite, sendo que no caso de alteração do nome de vias públicas, deve ser registrado o voto favorável de ao menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos moradores e/ou proprietários de imóveis afetados pela alteração.

**Art. 3º** Somente será deliberado em Plenário o Projeto de Lei que tenha recebido parecer favorável de Comissão Especial, composta por três Vereadores, designada anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal para avaliar as proposituras apresentadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.**

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 18 de novembro de 2024.

**PEDRO RAUBER**  
Vereador



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024**

Data: 18 de novembro de 2024

Senhores Vereadores,

Venho por intermédio do presente Projeto de Lei definir os critérios para alteração de nomes de prédios, bens e vias públicas já nominadas no Município de Marechal Cândido Rondon (PR).

Com a aprovação deste Projeto, a propositura de projeto de lei pode ocorrer por Vereador ou Comissão, sendo vedada a apresentação de duas nominações pelo mesmo Vereador, por sessão legislativa.

Da mesma forma, a Câmara Municipal fica obrigada a realizar audiência pública para oportunizar momento adequado para a comunidade manifestar aprovação ou reprovação ao Projeto em trâmite, sendo que no caso de alteração do nome de vias públicas, deve ser registrado o voto favorável de ao menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos moradores e/ou proprietários de imóveis afetados pela alteração.

Cumpre esclarecer que somente será deliberado em Plenário o Projeto de Lei que tenha recebido parecer favorável de Comissão Especial, composta por três Vereadores, designada anualmente pelo Presidente da Câmara Municipal para avaliar as proposituras apresentadas.

Diante disto, este Vereador fica no aguardo do apoio dos demais nobres Vereadores deste Legislativo Municipal para que esta importante matéria seja aprovada, permitindo a devida e necessária regulamentação da matéria.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 18 de novembro de 2024.

**PEDRO RAUBER**

Vereador